

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame preventivo de acuidade auditiva nos alunos matriculados na 1ª série de estabelecimentos de ensino fundamental.

Autor: Deputado DJALMA PAES

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão da matéria, em Reunião Ordinária realizada na presente data, o Plenário, em concordância com o parecer proferido por este relator, no sentido de rejeitar o projeto, solicitou aditar as considerações constantes do voto em separado apresentado pela Deputada Rita Camata.

No voto, a nobre parlamentar cita a aprovação de matéria correlata pela Comissão de Seguridade Social e Família, no ano de 1999, que foi o substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.137/97 e seus apensados, que prevê a obrigação do Poder Público, nas três esferas de Governo, de ofertar óculos e aparelhos de correção auditiva ao aluno que os exames detectarem sua necessidade e que seus responsáveis não tenham condições de custear.

Acrescenta, ainda, que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestou-se favoravelmente ao substitutivo e que o projeto encontra-se com parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Informa que o PL 4.056, de 2001, não poderia ser apensado ao PL nº 3.137, de 1997, haja vista ambos estarem submetidos ao Poder Conclusivo das Comissões, que, segundo o Parágrafo único do art. 142 do RICD, a apensação somente poderia ocorrer antes do pronunciamento da primeira Comissão de mérito, e conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.056, de 2001, justamente por haver matéria em estágio mais avançado de tramitação, conforme mencionado.

Desta forma, mantenho o meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.056, de 2001, incorporando ao parecer as argumentações acima citadas, constantes do voto em separado da nobre Deputada Rita Camata.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2001.

Deputado **IVAN PAIXÃO**

Relator